

RESOLUÇÃO Nº 091/09 – CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 818/01, que estabelece limite de vagas para os serviços destinando ao RS, 04 (quatro) serviços de referência em medicina física e reabilitação e 07 (sete) serviços de reabilitação física - nível intermediário;

a Resolução nº 149/06 - CIB/RS, de 30 de junho de 2006, que aprova a Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC como serviço de reabilitação- nível intermediário a atender a Macrorregião dos Vales;

a Portaria nº 584, de 06 de Outubro de 2008, que habilita a Associação Pró-Ensino – UNISC para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de Junho de 2001;

a Portaria MS/SAS 2867, de 27 de Novembro de 2008, que estabelece recursos transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC para o teto financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer os valores a serem disponibilizados ao serviço de referência em reabilitação física- nível intermediário, Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, constantes no Anexo I desta Resolução, a partir da contratação da mesma pelo município de Santa Cruz do Sul, para os procedimentos de reabilitação, dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção – OPM's, a ser alocado no teto MAC na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º – A regulação do acesso será feita conjuntamente entre gestores da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul, tendo como abrangência a Macrorregião dos Vales (8ª, 13ª e 18ª CRS).

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de Junho de 2009.

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 090/09 – CIB / RS

Serviços de Reabilitação Física – Nível Intermediário

Macrorregião	CRS	Prestador /Procedimento	R\$/Mês
Vales	13ª	UNISC - Reabilitação	30.000,00
Vales	13ª	UNISC – OPM's	35.000,00
Total			65.000,00

Código 517277

RESOLUÇÃO Nº 092/09 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a necessidade de validação do Plano de Aplicação do recursos financeiros adicionais do Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras (SIS-Fronteiras), repassados pelo Ministério da saúde, aos municípios fronteiriços do Rio Grande do Sul;

que o Plano de Aplicação possui Ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, do respectivo município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do município de Roque Gonzales.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de junho de 2009.

Código 517278

RESOLUÇÃO Nº 093/09 – CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Equipes de Saúde Bucal apresentados pelos municípios, através dos documentos de habilitação enviados à Coordenação de Saúde da Comunidade do Ministério da Saúde, referente ao mês de junho de 2009, conforme Anexo I desta Resolução.

Porto Alegre, 17 de junho de 2009.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 093/09 – CIB/RS

Municípios com Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal que têm direito ao incentivo financeiro relativo ao Piso da Atenção Básica (PAB VARIÁVEL)

Mês de junho/2009							
Nº	MUNICÍPIOS	Nº ACS Pact	Nº de ESF Pact	Nº de NASF		Nº de ESF c/ Saúde Bucal	
				Nasf I	Nasf II	Mod I	Mod II
1	Bossoroca	20	2	0	0	0	0
2	Capão da Canoa	5	1	0	0	0	0
3	Gramado	6	1	0	0	0	0
	TOTAL	0	0	0	0	0	0

Código 517279

SÚMULAS

NºT.C.T.022/2009, Processo: 55370-20.00/06.2 e 43372-2000/09.1, celebrado em 24/06/2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde e a ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL – AMRIGS, através do Instituto Vida Solidária. OBJETO: Ações conjuntas visando à prevenção, proteção e cessação do Tabagismo. PRAZO:12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 25 de junho de 2009.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

Código 517280

NºCONT.DCC/327/2009, Processo: Nº27092-20.00/09-7, celebrado em 23.06.2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o INSTITUTO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA DO BRASIL – IOHB. OBJETO: Visa à prestação de serviços de OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, através de 40 (quarenta) sessões, para a paciente Denise Teixeira de Oliveira, a serem executadas nas dependências do Contratado, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 545 – Porto Alegre/RS. VALOR: R\$277,90 (duzentos e setenta e sete reais, noventa centavos) por sessão, totalizando o preço de R\$11.116,00 (onze mil e cento e dezesseis reais). RECURSO: 0006 / 20.95 / 6182 / 3.3.90.39.3939 / Empenho: 09003039180 / Data do Empenho: 12.06.2009. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação de sua súmula no DOE.

Porto Alegre, 25 de junho de 2009

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 517281

DECISÕES

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 24/06/2009, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: EDER BELLOLI

Data da Autuação:06/01/2009

CNPJ ou CPF: 07.269.353/0001-30

Processo nº: 014332-20.00/09-2

Localidade: SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

Tipificação da Infração: ART. 10 inc. IV da Lei Federal 6437/77 c/c art. 355; art. 344 II; art. 397 b; art. 421 a,b,c,d,e; art. 423; art. 425; art. 428; art. 430 § 1º; art. 432; art. 436; art. 346 I do Decreto Estadual 23430/74.

Decisão Final: julgado procedente a autuação

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Código 517283

PORTARIAS**PORTARIA Nº 239/2009**

Dispõe sobre a prestação de serviço na área de proteção radiológica e controle de qualidade nos serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal de 1988; Considerando a Portaria MS 453/1998 que determina as Diretrizes de Radioproteção em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico;

Resolve:

Art. 1º - Notificar os estabelecimentos destinados a prestação de serviço na área de proteção radiológica e controle de qualidade no radiodiagnóstico médico e odontológico a providenciarem o cadastramento junto ao NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DAS TECNOLOGIAS EM SAÚDE / SETOR DE CONTROLE DE RADIAÇÕES DO CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CEVS), sito na Rua Domingos Crescêncio nº 132 Sala : 603, Bairro Santana, nesta Capital ;

Art. 2º - O Cadastramento dar-se-á mediante a apresentação, através de processo administrativo a ser protocolado no Setor de Protocolo do CEVS, Rua Domingos Crescêncio nº 132, Térreo, dos seguintes documentos:

Requerimento padronizado devidamente preenchido. É importante preencher todos os campos, em especial o nome para contato, telefone e horário de funcionamento do estabelecimento;

Termo de responsabilidade técnica assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento;

Cópia do CNPJ ou declaração de firma individual;

Comprovante de pagamento do ISSQN;

Cópia do alvará de localização expedido pela Prefeitura Municipal;

Listagem das atividades que o estabelecimento desenvolve ou pretende desenvolver;

Cópia dos Procedimentos Operacionais utilizados nos ensaios;

Curriculum Vitae do responsável Técnico, com cópia dos diplomas e certificados;

Listagem dos profissionais que atuam no estabelecimento, com especificação da formação dos mesmos;

Listagem dos equipamentos utilizados. O estabelecimento deverá demonstrar a existência dos equipamentos mediante a apresentação de documentos que comprovem a propriedade, procedência, e, se for o caso, os contratos formais de locação;

Cópia do certificado de calibração atualizado dos instrumentos de medição.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão um prazo de 60 dias, a partir da data de publicação dessa Portaria, para providenciarem seu cadastramento;

Art. 4º - Ao final do prazo estabelecido nesta Portaria, não serão mais aceitos laudos, levantamentos e/ou ensaios de qualquer natureza, emitidos por empresa sem o devido cadastramento;

Art. 5º - Os estabelecimentos que, uma vez cadastrados, não cumprirem as normas legais existentes, poderão ser descadastrados a qualquer momento pelo CEVS.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de junho de 2009.

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 517285

SÚMULAS

PROCESSO Nº 37667-2000/09-0

AUTORIZO o funcionamento da FARMÁCIA VITÓRIA – DROGARIA, no Município de UNISTALDA/RS, em caráter precário, nos termos do Decreto nº 39.544/99 e Instrução Normativa 01/99 e 01/03. Em 24/06/2008

ARITA BERGMANN
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

Código 517286